

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/125, DE 22/01/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de materiais para a confecção ou refazimento de cerca e dá outras providências”.

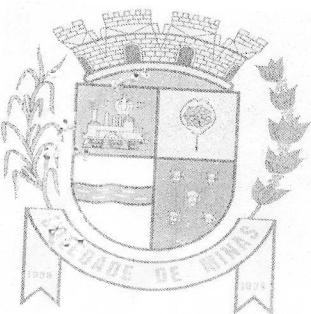
O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Soledade de Minas/MG, a realizar a doação de materiais: mourões, arames e grampos em benefício de proprietário e posseiro de imóvel rural ou urbano, onde o Poder Executivo Municipal teve que realizar o rebaixamento de barranco em propriedade particular que não existia cerca e ou desfazimento de cerca, com a finalidade de realizar a manutenção, obras ou melhoramento de estradas rurais ou vias públicas.

Art. 2º – Os materiais serão entregues ao proprietário do imóvel, posseiro ou seu representante legal, após a assinatura de termo de entrega.

Parágrafo Único: O termo de entrega deverá conter a descrição de todos os materiais objeto de doação.

Art. 3º – Será de obrigação do beneficiário o emprego dos materiais com eficiência, segurança, de forma a promover a durabilidade e a finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º – A mão de obra referente a confecção e ou refazimento de cerca será de responsabilidade exclusivamente do proprietário ou posseiro do imóvel particular.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o proprietário ou posseiro do imóvel particular pedir indenização e ou reembolso pela despesa com a mão de obra para a confecção, refazimento de cerca e ou pela intervenção do Poder Executivo Municipal na área.

Parágrafo Segundo: A despesa com futura manutenção ou conserto da cerca, será de responsabilidade exclusivamente do proprietário ou posseiro do imóvel particular.

Art. 5º – Fica vedado ao beneficiado o emprego dos matérias objeto de doação em área ou finalidade diversa a prevista neste Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 22 de janeiro de 2025.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas